

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 077/2021
O município de Querência do Norte, Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO na seguinte forma: MENOR PREÇO POR ITEM.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro - Fone/fax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.790-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonoroeste.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44)460-1170
E-Mail: pref.tamboara@outlook.com.br Fax: (44) 460-1523
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE - PR
Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87790-000 - Fone: (44) 3431-8000
Paraná do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990-000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - (44) 3460-1109 - (44)3460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro - CEP 87800-000
Fone: (44) 3672-1122 ou 3672-0383 Fax: 3672-1122
CNPJ: 75.380.071/0001-68

publicação legal

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - PR
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
8º TERMO DE REAPACTUAÇÃO DE VALORES E PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 178/2020
CONTRATANTE: "MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - PR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Waldemar dos Santos, n.º 1197, inscrita no CGC/MF sob o n.º 76.973.692/0001-16, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa M A SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 21.802.184/0001-83, AVENIDA NORMAN PROCHET 994, 994 - CEP: 87930000 - bairro: Centro, Querência do Norte/PR, doravante denominada CONTRATADA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº : 114/2021
b) Licitação Nº : 66/2021
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 03/11/2021
e) Objeto Homologado : aquisição futura e parcelada de óleos lubrificantes, graxas, filtros, sensores e elementos para uso exclusivo nas máquinas pesadas CATERPILLAR (RETROESCAVADEIRA 416-E CAT0416EAMFG06231 3054CG4D45821 323-5725 F2E04285 359-0393; MOTONVELADORA 120K CAT 0120K3JAP 05544 e PA CARREGADEIRA 924K CAT0924KLE01060 C71 45001993 371-1441 2J0203158 451-2453), pertencentes à municipalidade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº : 114/2021
b) Licitação Nº : 66/2021
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 03/11/2021
e) Objeto Homologado : aquisição futura e parcelada de óleos lubrificantes, graxas, filtros, sensores e elementos para uso exclusivo nas máquinas pesadas CATERPILLAR (RETROESCAVADEIRA 416-E CAT0416EAMFG06231 3054CG4D45821 323-5725 F2E04285 359-0393; MOTONVELADORA 120K CAT 0120K3JAP 05544 e PA CARREGADEIRA 924K CAT0924KLE01060 C71 45001993 371-1441 2J0203158 451-2453), pertencentes à municipalidade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº : 114/2021
b) Licitação Nº : 66/2021
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 03/11/2021
e) Objeto Homologado : aquisição futura e parcelada de óleos lubrificantes, graxas, filtros, sensores e elementos para uso exclusivo nas máquinas pesadas CATERPILLAR (RETROESCAVADEIRA 416-E CAT0416EAMFG06231 3054CG4D45821 323-5725 F2E04285 359-0393; MOTONVELADORA 120K CAT 0120K3JAP 05544 e PA CARREGADEIRA 924K CAT0924KLE01060 C71 45001993 371-1441 2J0203158 451-2453), pertencentes à municipalidade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº : 114/2021
b) Licitação Nº : 66/2021
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 03/11/2021
e) Objeto Homologado : aquisição futura e parcelada de óleos lubrificantes, graxas, filtros, sensores e elementos para uso exclusivo nas máquinas pesadas CATERPILLAR (RETROESCAVADEIRA 416-E CAT0416EAMFG06231 3054CG4D45821 323-5725 F2E04285 359-0393; MOTONVELADORA 120K CAT 0120K3JAP 05544 e PA CARREGADEIRA 924K CAT0924KLE01060 C71 45001993 371-1441 2J0203158 451-2453), pertencentes à municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail: psjcaiu@uol.com.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná
1º ADITIVO DE CONTRATO PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO, SENDO (ÁREA DE AMPLIAÇÃO 142,15M² E ÁREA DE REFORMA 564,47 M²), NA ESCOLA CMEI MARTHA GARCIA FURTADO, DESTA MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO DE ENGENHARIA EM ANEXO, CELEBRADO EM 03/04/2020, SOB Nº 013/2020, ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ E A EMPRESA M. DE MARCHI CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA - EIRELI, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CONFORME SE DECLARAM A SEGUIR.
1. De um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado a Rua Rivestre Tarniovi, nº 416, em São João do Caiú - PR, doravante denominado CONTRATANTE.
2. E, de outro lado, a empresa OLIVEIRA E AMORIM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 587.294/0001-60 - Rua Ettore Giovine, 2734, JD. Renata, na Cidade de Paranavá - Estado do Paraná, CEP 87.701.150, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo de Oliveira Souza, brasileiro, empresário, portador do CI/RG Nº 9.615.915-3 - e inscrita no CPF/MF Nº.078.078.239-92, residente e domiciliado na Rua Amador Alves de Oliveira na cidade de Paranavá - PR, doravante denominada CONTRATADA.
Considerando a solicitação/justificativa (anexo) apresentada pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e empresa contratada, além da prévia autorização dada pela autoridade competente, com respaldo no artigo 57, II, alínea d e §1º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula décima sexta do aludido contrato;
"As partes acima nominadas e qualificadas, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições dispostas na Tomada de Preço 006/2020, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do contrato nº 107/2020, assinado em 03/11/2020, com vigência para 03/05/2021, passando a vigência de 03/11/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 107/2019. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.
Paço Municipal de São João do Caiú, Estado do Paraná, 29 de abril de 2021
034.112.319-63 - STEFAN TOMÉ PAUKA
Contratante
Testemunhas:
Nome:
CPF/MF:
Assinatura
078.078.239-92 - RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA
Contratado
Nome:
CPF/MF:
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
17ª LEGISLATURA
TERMO DE POSSE - VEREADOR
Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às dezesseis horas, nas dependências do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraná, os vereadores Antonio Bueno de Oliveira, Carolina Marconi Warming, Fábio Marcelo Avanzo, Felipe Mulatti de Azevedo, Izabel Christina Pirani, José Nilton Marques Rodrigues, Messias Moreira Magalhães e Rogério Gustav Weisse, sob a presidência do vereador José Nilton Marques Rodrigues, reuniram-se, dentre outras providências, tendo em vista a licença do Vereador Alexandre Assis Rodrigues, para darem posse ao Primeiro Suplente, do Partido Liberal, ao Cargo de Vereador, o Senhor ANDERSON DE ALMEIDA SILVA e em observância à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno da Câmara, o Senhor ANDERSON DE ALMEIDA SILVA, após ter prestado o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ E PELO BEM-ESTAR DO SEU POVO" e ter assinado este "Termo de Posse" passou a fazer parte da 17ª Gestão Legislativa do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná.
José Nilton Marques Rodrigues
Presidente, 1º biênio, 17ª Legislatura
Anderson de Almeida Silva
Vereador - PL
CPF 089.999.619-22

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
17ª LEGISLATURA
TERMO DE POSSE DO SEGUNDO SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA - BIÊNIO 2021-2022
Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, considerando que o cargo de segundo secretário da mesa está vago, tendo em vista a licença do Vereador Alexandre Assis Rodrigues, em reunião ordinária, foi eleita a Vereadora Izabel Christina Pirani, no cargo de segundo secretário da Mesa Diretora, para completar o primeiro biênio da 17ª Legislatura. Cumpridas as determinações regimentais, o Presidente José Nilton Marques Rodrigues, assinou este "Termo de Posse", juntamente com o segundo secretário, conforme determinam os Artigos 12 e 15 do Regimento Interno da Casa. (Art. 12. Os membros da Mesa Diretora, eleitos, associam ao respectivo termo de posse. Art. 15. Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada a eleição no expediente da primeira sessão deliberativa ordinária, após a constatação da vaga, para completar o biênio da Mesa Diretora.)
José Nilton Marques Rodrigues
Presidente, 1º biênio, 17ª Legislatura
Izabel Christina Pirani
2ª Secretária, 1º biênio, 17ª Legislatura

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ
PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 37/2021 - PE
Processo Administrativo: 127/2021
Processo de Licitação: 119/2021
Data do Processo: 01/10/2021
Folha: 1/1
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O(a) Prefeito, JOSE GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº : 119/2021
b) Licitação Nº : 37/2021-PE
c) Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação : 03/11/2021
e) Data da Adjudicação : 03/11/2021
f) Objeto da Licitação : Registro de preços para eventual aquisição de 200 kits contendo gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza para uso das necessidades dos usuários que abrange a política de assistência social
g) Fornecedores e Itens Vencedores:
Nome do Item Média Preço (%) (em Reais) Total dos Itens
-004115 - MAX CESTAS.COM LTDA 1 0,0000 26.574,00 26.574,00
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.171.3.90.30.00.00.00 (332), 2.221.3.90.32.00.00.00 (359)
Santo Antônio do Caiú, 3 de Novembro de 2021.

ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA SANTA TEREZINHA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Em conformidade com o Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA SANTA TEREZINHA, ficam CONVOCADOS, através do presente edital, senhores associados, em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na sede social da associação, situada na Avenida Humberto Bruning, nº 415, Jardim Santos Dumont, em Paranavá-Pr., no dia 10/12/2021 com primeira convocação às 19h30min, ou em segunda convocação às 20h00min, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
- Eleição da Nova Diretoria Executiva; do Conselho Deliberativo; Conselho Fiscal; e Conselho Consultivo.
A inscrição de chapa candidata deverá ocorrer na Secretaria da Associação, com até 05 (cinco) dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.
Paranavá-Pr, 29 de outubro de 2021.
Presidente: Pedro Donizete de Oliveira (CPF: 237.506.429-15/ RG. 1.416.031-0)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE REABERTURA LICITAÇÃO
PROCESSO DIGITAL E ADMINISTRATIVO Nº 2288/2021
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 11/2021
MENOR PREÇO GLOBAL
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 06/2021 de 04 de janeiro de 2021, publicada no Diário do Noroeste em 05 de janeiro de 2021, comunica que realizará a Reabertura da Licitação para Abertura de Envelopes de Proposta de Preços na modalidade TOMADA DE PREÇO - 11/2021 - Pavimentação em Blocos Sextavados, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do tipo Menor Preço global, e que a abertura se dará às 14h do dia 08 de novembro de 2021, na sala de reuniões da Prefeitura do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná.
Paraíso do Norte, 03 de novembro de 2021.
Rosana Sozo Borges Colombo
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/fax: 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ
EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 06/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
CONTRATADO: ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA EIRELI
OBJETO: Recapeamento e Pavimentação de vias urbanas, com total de 13.214,17 m2.
DO PRAZO : O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato para 02/01/2022 e do prazo de execução do Contrato para o dia 02/12/2021, do qual a contratada saiu vencedora da Tomada de Preço 06/2018, conforme permissivo artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 27/10/2021
ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Gláucio Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 169/2021
SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE QUADROS PUBLICITÁRIOS DO GINÁSIO DE ESPORTES ARCELINO TIEPO.
CELSO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planalina do Paraná, Estado do Paraná, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal.
Art. 1º Nomear os membros da Comissão Municipal de Avaliação de QUADROS PUBLICITÁRIO DO GINÁSIO DE ESPORTES.
I - ANDERSON APARECIDO RODRIGUES DO NASCIMENTO;
II - ANA FLÁVIA ESCALVENÇE;
III - JOSÉ ROBERTO DESINHO;
Art. 2º Caberá ao Senhor ANDERSON APARECIDO RODRIGUES DO NASCIMENTO a presidir a Comissão e ao Senhor JOSÉ ROBERTO DESINHO e ANA FLÁVIA ESCALVENÇE secretária-o.
Art. 3º Os membros da Comissão Municipal de Avaliação de QUADROS PUBLICITÁRIO DO GINÁSIO DE ESPORTES ARCELINO TIEPO ficarão responsáveis pela avaliação dos bens, para tanto, devem elaborar o competente Laudo de Avaliação, com as especificações aplicáveis a espécie, especialmente, verificando as características pormenorizadas dos bens e indicação dos valores de cada quadro.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Planalina do Paraná, 03 de novembro de 2021.
Celso Maggioni
Prefeito

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 126 /2021
SÚMULA: CONCESSÃO de férias aos Servidores Públicos Municipais.
ELIEI DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE
Art. 1º. Fica concedido férias regulares aos Servidores (a) abaixo relacionados:
SERVIDORES DIAS PERÍODO DE GOZO PERÍODO AQUISIÇÃO
ANDREA APARECIDA GARCIA PEREIRA 30 01/11/2021 a 30/11/2021 06/03/2018 a 05/03/2019
JOANA BEZERRA DOS S. FERREIRA 30 01/11/2021 a 30/11/2021 15/03/2020 a 14/03/2021
JOSE EDUARDO CONTE 30 01/11/2021 a 30/11/2021 02/05/2019 a 01/05/2020
MAYNOL NASCIMENTO DE OLIVEIRA 30 03/11/2021 a 02/11/2021 03/01/2018 a 02/01/2019
MARIA SOLANGE INACIO VENCIGUEIRA 30 03/11/2021 a 02/11/2021 24/09/2019 a 23/09/2021
ODAIR JESUS BRANCATO 30 01/11/2021 a 30/11/2021 01/07/2019 a 30/06/2020
RAFAEL SOARES PEREIRA 20 03/11/2021 a 22/11/2021 03/11/2019 a 02/11/2020
RAFAEL SOARES PEREIRA 10 23/11/2021 a 02/12/2021 03/11/2020 a 02/11/2021
Art. 2º. Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, em 28 de outubro de 2021.
ELIEI DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal
LEANDRO GARGANTINI
Secretário Municipal da Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2021
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ, Estado do Paraná, através do departamento de licitações, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR ITEM, e da seguinte forma.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento anual de GÁS GLP com composição básica de propano e butano, acondicionado em botijão de 13kg, sem vasilhame, garantia de 6 meses, conforme discriminado no ANEXO I do edital - Termo de Referência.
ABERTURA: A abertura do certame será às 15h00min do dia 18 de novembro de 2021. Informações complementares e o edital completo poderão ser adquiridos através do site: www.pmsac.pr.gov.br e no setor de licitações, Av. São João, 415, ou pelo fone: (44) 3443-1221 ou (44) 3443-1224. Santo Antonio do Caiú, em 03 de novembro de 2021. Alfredo Dias Inácio - Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2021
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ, Estado do Paraná, através do departamento de licitações, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR ITEM, e da seguinte forma.
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar municipal, conforme os quantitativos, as especificações e observações constantes do Termo de Referência.
ABERTURA: A abertura do certame será às 09h:00min do dia 18 de novembro de 2021. Informações complementares e o edital completo poderão ser adquiridos através do site: www.pmsac.pr.gov.br e no setor de licitações, Av. São João, 415, ou pelo fone: (44) 3443-1221 ou (44) 3443-1224. Santo Antonio do Caiú, em 03 de novembro de 2021. Alfredo Dias Inácio - Pregoeiro Municipal.

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Casa Postal 0011 - CEP 87860-000

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 08/2020.

O MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 75.461.442/0001-34, com sede na Praça Giacomo Madalozzo, nº 234, na cidade de Planalina do Paraná - Estado do Paraná, devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Celso Maggioni, portador do RG nº 3.445.424-8 SESP - PR, inscrito no CPF nº 517.803.569-00, a seguir denominado CONTRATANTE, resolve, na melhor forma de direito, com fundamento na Cláusula sexta do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 08/2020, RESCINDIR o supracitado Contrato, firmado entre o Município de Planalina do Paraná e o Sr. Jorge Iury Sakamae Romeiro, portador do RG nº 9.466.352-0 SESP-PR, inscrito no CPF nº 081.848.999-55, denominado CONTRATADO no Cargo de ENFERMEIRO - 40h, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INICIATIVA DA RESCISÃO

1.1 - A presente rescisão unilateral de contrato de trabalho temporário é uma iniciativa do Contratado Sr. JORGE IURY SAKAMAE ROMERO, em conformidade com a Cláusula sexta, considerando o pedido de demissão sem cumprimento de aviso prévio formulado em 03 de novembro de 2021, por motivos pessoais.

1.2 - A presente rescisão contratual está prevista na Cláusula sexta do CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, firmado em 07 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DOS DIAS TRABALHADOS

2.1 - O pagamento ao Contratado deverá ser proporcional aos dias trabalhados e/ou abonados com atestados médicos, acrescido do valor proporcional de 13º salário e férias proporcionais, caso incidir o direito do Contratado ao recebimento destas verbas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA

3.1 - Considerando que a notificação de rescisão por parte do Contratado não observou o prazo preconizado na Cláusula Sexta do Contrato, sobre as verbas rescisórias se descontará o valor referente ao pagamento de multa (aviso prévio).

CLÁUSULA QUARTA - DATA DA RESCISÃO

4.1 - A presente rescisão de contrato terá efeitos retroativos a partir de 02 de novembro de 2021, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Planalina do Paraná - PR.

E, por estar ciente de suas prerrogativas, o Município de Planalina do Paraná - PR rescinde e extingue unilateralmente o Contrato de Trabalho Temporário nº 08/2020, em razão do pedido de demissão sem cumprimento de aviso prévio.

O presente Termo de rescisão vai assinado em (03) três vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas.

Paço Municipal de Planalina do Paraná - PR, 03 de novembro de 2021.

Celso Maggioni
PREFEITO

JORGE IURY SAKAMAE ROMERO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE
Compras e Contratos
Termo Homologação e Adjuicação
Pregão Presencial 101/2021
Processo Administrativo: 2437/2021
CARLOS ALBERTO VIZZOTTO tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, Homologo e Adjudico
Nesta data a referida decisão, considerando vencedor da licitação, objeto do Pregão nº. 101/2021, os participantes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.900/01-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (44)447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

ATA Nº 027/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021
2º TERMO ADITIVO - REALISTE DE PREÇO
O MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/M.F. nº. 76.279.900/01-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, brasileiro, divorciado, motorista, portador da CBRJ nº. 4.530.008-0 SESP-PR, e inscrito no CPF/M.F. nº 597.027.709-63, residente e domiciliado na Rua Platão nº 990, Centro, CEP: 87750-000, nesta cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná e a Empresa DULCIDO MENEQUELLO - ME, sito à Rua José de Anchieta, nº 1185, Centro, CEP: 87.750-000, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.593.566/0001-25, neste ato representado pelo seu representante legal, Senhor DULCIDO MENEQUELLO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 281.421.369-53, R.G. nº 959.432- SSP-PR, residente e domiciliado na Rua José de Anchieta, nº 1185, Centro, CEP: 87.750-000, na cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo de Realiste de Preço, nos termos da Ata de Registro de Preços 027/2021, Pregão Presencial Nº023/2021, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal nº 8.666, Art. 65, "d" § 11.

MUNICÍPIO DE MIRADOR
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2021.
O MUNICÍPIO DE MIRADOR, torna público que às 09:00 horas do dia 23/11/2021, na www.bll.org.br, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:
OBJETO QUANTI VALOR TOTAL PRAZO
DADE (R\$) (DIAS)
RETROESCAVADEIRA 01 440.000,00 180

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 126/2021
SÚMULA: Dispõe sobre medidas de combate a COVID-19 e distanciamento social para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências no âmbito do Município de Mirador - Estado do Paraná.
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter uma análise permanente e reavaliação constante do cenário epidemiológico da COVID-19 no âmbito municipal e estadual, bem como da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde no Estado do Paraná;

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 0202/2021
SÚMULA: "Nomear para o Cargo de Chefe da Seção de Recepção e Protocolo, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018".
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018, que dispõe sobre a Reestruturação da Estrutura Administrativa e Reestrutura os Órgãos e Unidades da Estrutura Organizatória do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências correlatas.

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 0202/2021
SÚMULA: "Nomear para o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE RECEPÇÃO E PROTOCOLO, a partir de 04 de novembro de 2021, o servidor comissionado Senhor LUCAS DA SILVA ANDRADE, portador do RG nº. 13.736.699-1 e do CPF nº. 094.072.919-95, percebendo seus vencimentos pelo símbolo CC-03, constante da Tabela IV da Lei Municipal nº. 0428/2018.
2º. - As atribuições de Chefe constam-se disposta no Art. 18. E especificamente do Cargo de Chefe da Seção de Recepção e Protocolo encontram-se disposta no Art. 32 da Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018, que dispõe sobre a Reestruturação da Estrutura Administrativa e Reestrutura os Órgãos e Unidades da Estrutura Organizatória do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências correlatas.
3º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 0202/2021
SÚMULA: "Nomear para o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE RECEPÇÃO E PROTOCOLO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018".
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018, que dispõe sobre a Reestruturação da Estrutura Administrativa e Reestrutura os Órgãos e Unidades da Estrutura Organizatória do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências correlatas.

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 0194/2021
SÚMULA - Concede Adicional de Tempo de Serviço à Servidor Público Municipal integrante do Quadro de Servidores.
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;
RESOLVE
Art. 1º - Fica concedida, Adicional de Tempo de Serviço calculados sobre seu vencimento básico mediante determinação judicial constantes nos Autos Nº 0002574-21.2019.8.16.0127, a servidora MARIA ISTER DUTRA SANDOVETTI DE SOUZA, portadora do RG nº. 4.362.851-8, e do CPF nº. 782.524.669.15, ocupante de cargo efetivo professor.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 0195/2021
SÚMULA: "Exonera Servidor do Exercício do Cargo de Chefe da Seção de Recepção e Protocolo, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018".
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018, que dispõe sobre a Reestruturação da Estrutura Administrativa e Reestrutura os Órgãos e Unidades da Estrutura Organizatória do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências correlatas.

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 0196/2021
SÚMULA: "Exonera Servidor do Exercício do Cargo de Chefe da Seção de Projetos Esportivos e Lazer, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018".
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018, que dispõe sobre a Reestruturação da Estrutura Administrativa e Reestrutura os Órgãos e Unidades da Estrutura Organizatória do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências correlatas.

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 0197/2021
SÚMULA: "Nomear para o Cargo de Diretora do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018".
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018, que dispõe sobre a Reestruturação da Estrutura Administrativa e Reestrutura os Órgãos e Unidades da Estrutura Organizatória do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências correlatas.

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 0198/2021
SÚMULA: "Exonera Servidor do Exercício do Cargo de Chefe da Seção de Projetos Esportivos e Lazer, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018".
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018, que dispõe sobre a Reestruturação da Estrutura Administrativa e Reestrutura os Órgãos e Unidades da Estrutura Organizatória do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências correlatas.

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 0199/2021
SÚMULA: "Nomear para o Cargo de Chefe da Seção de Projetos Esportivos e Lazer, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018".
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018, que dispõe sobre a Reestruturação da Estrutura Administrativa e Reestrutura os Órgãos e Unidades da Estrutura Organizatória do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências correlatas.

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 0200/2021
SÚMULA: "Nomear para o Cargo de Chefe da Seção de Projetos Esportivos e Lazer, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018".
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018, que dispõe sobre a Reestruturação da Estrutura Administrativa e Reestrutura os Órgãos e Unidades da Estrutura Organizatória do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências correlatas.

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 0201/2021
SÚMULA: "Nomear para o Cargo de Chefe da Seção de Projetos Esportivos e Lazer, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018".
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018, que dispõe sobre a Reestruturação da Estrutura Administrativa e Reestrutura os Órgãos e Unidades da Estrutura Organizatória do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências correlatas.

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 0202/2021
SÚMULA: "Nomear para o Cargo de Chefe da Seção de Projetos Esportivos e Lazer, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018".
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018, que dispõe sobre a Reestruturação da Estrutura Administrativa e Reestrutura os Órgãos e Unidades da Estrutura Organizatória do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências correlatas.

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 0203/2021
SÚMULA: "Nomear para o Cargo de Chefe da Seção de Projetos Esportivos e Lazer, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018".
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018, que dispõe sobre a Reestruturação da Estrutura Administrativa e Reestrutura os Órgãos e Unidades da Estrutura Organizatória do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências correlatas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
Fone/Fax 0xx44 -3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
Site: www.saojoaodoaiua.pr.gov.br
Rua Dom Pedro II, 800 - Centro
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
ADESÃO A ATA PREGÃO 039/2020
CONTRATO Nº 141/2021
REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2020
CONTRATO Nº 141/2021
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
CNPJ DO CONTRATANTE 76.238.435/0001-30
CONTRATADO UNITRATOROR PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ DO CONTRATADO 21.487.807/0001-70
OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS E OUTROS), DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, DESTE MUNICÍPIO
DATA INICIAL DO CONTRATO 15/10/2021
DATA DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 15/04/2022
VALOR DO CONTRATO R\$ 120.801,50 (CENTO E VINTE MIL OITOCENTOS E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
STEFAN TOMÉ PAUKA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, nº 88 - Centro - Cx. Postal nº 91 - CEP 87.780-000 - Fone: (44) 3431-4000
Paraisópolis do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.478.596/0001-58
www.paraisodonoeste.pr.gov.br - e-mail: contabilidade@paraisodonoeste.pr.gov.br
DECRETO Nº 1262/2021
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 123.784,72 (cento e vinte e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).
Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 5º, I, da Lei nº 452/2020-LOA, de 22 de dezembro de 2020;
DECRETA
Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 123.784,72 (cento e vinte e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos), na seguinte dotação:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, nº 88 - Centro - Cx. Postal nº 91 - CEP 87.780-000 - Fone: (44) 3431-4000
Paraisópolis do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.478.596/0001-58
www.paraisodonoeste.pr.gov.br - e-mail: contabilidade@paraisodonoeste.pr.gov.br
DECRETO Nº 1261/2021
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 99.097,46 (noventa e nove mil noventa e sete reais e quatro e seis centavos).
Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 44, da Lei 4320 de 17 de março de 1964;
Considerando o Decreto nº 954/2020, de 27 de abril de 2020 - "testado de calamidade pública" do Município de Paraisópolis do Norte;
DECRETA
Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal vigente um crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 99.097,46 (noventa e nove mil noventa e sete reais e quatro e seis centavos), nas seguintes dotações:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, nº 88 - Centro - Cx. Postal nº 91 - CEP 87.780-000 - Fone: (44) 3431-4000
Paraisópolis do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.478.596/0001-58
www.paraisodonoeste.pr.gov.br - e-mail: contabilidade@paraisodonoeste.pr.gov.br
DECRETO Nº 1262/2021
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 99.097,46 (noventa e nove mil noventa e sete reais e quatro e seis centavos).
Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 44, da Lei 4320 de 17 de março de 1964;
Considerando o Decreto nº 954/2020, de 27 de abril de 2020 - "testado de calamidade pública" do Município de Paraisópolis do Norte;
DECRETA
Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal vigente um crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 99.097,46 (noventa e nove mil noventa e sete reais e quatro e seis centavos), nas seguintes dotações:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, nº 88 - Centro - Cx. Postal nº 91 - CEP 87.780-000 - Fone: (44) 3431-4000
Paraisópolis do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.478.596/0001-58
www.paraisodonoeste.pr.gov.br - e-mail: contabilidade@paraisodonoeste.pr.gov.br
DECRETO Nº 1263/2021
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional extraordinário na importância de R\$ 99.097,46 (noventa e nove mil noventa e sete reais e quatro e seis centavos).
Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 44, da Lei 4320 de 17 de março de 1964;
Considerando o Decreto nº 954/2020, de 27 de abril de 2020 - "testado de calamidade pública" do Município de Paraisópolis do Norte;
DECRETA
Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal vigente um crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 99.097,46 (noventa e nove mil noventa e sete reais e quatro e seis centavos), nas seguintes dotações:



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARANÁ
 CNPJ: 06.076.396/0001-37
 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/fax (44) 3447-2415 - CEP: 87750-000
 Alto Paraná - Paraná
 e-mail: smealtopr@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001/2021

Dispõe sobre o Processo de Designação de Diretores das Unidades Escolares da rede Municipal de Educação de Alto Paraná.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, da Lei Municipal nº 2.119, de 28 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas complementares para o processo de escolha de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Alto Paraná.

Art. 2º O processo de consulta à Comunidade Escolar, para designação de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Alto Paraná, será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, cujas atribuições são as seguintes:

- organizar e implantar o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Alto Paraná;
- orientar as Comissões das Unidades Escolares Municipais;
- dirimir dúvidas apresentadas pelas Comissões das Unidades Escolares durante todo o Processo de Consulta;
- receber, para análise e parecer, os recursos encaminhados pelas Comissões das Unidades Escolares Municipais, que executarão o Processo de Consulta nas Unidades Escolares;
- analisar e decidir os casos omissos;
- receber, das Comissões das Unidades Escolares, a listagem dos Diretores eleitos, para fins de designação à função.

I - DAS COMISSÕES

Art. 3º O Diretor da Unidade Escolar designará à Comissão Eleitoral que será composta por 3 (três) membros, sendo um indicado pelos professores, um indicado pelos funcionários e um representante escolhido pela APMF, em reunião convocada pela direção, especificamente para este fim.

Parágrafo único. A Comissão a que se refere o Caput deste artigo terá as seguintes atribuições:

- divulgar amplamente, à Comunidade Escolar, as normas e critérios contidos nesta Resolução, bem como a data em que ocorrerá a consulta;
- lavar em Ata todas as decisões tomadas em reuniões;
- responsabilizar-se pela condução do processo de consulta;
- elaborar a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da consulta;
- fiscalizar o processo de consulta, no dia da votação;
- colher os votos, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se ata respectiva;
- encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o terceiro dia útil, subsequente à realização da consulta, o resultado e eventuais recursos interpostos;

Art. 4º É vedado qualquer tipo de manifestação de apreço ou desaproço aos candidatos pelos membros da Comissão Eleitoral das Unidades Escolares.

II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º Poderão ser candidatos à direção das Unidades Escolares os professores lotados no estabelecimento, pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério Público Municipal em exercício no estabelecimento.

Art. 6º O professor candidato à direção deverá enquadrar-se no Parágrafo Único do Art. 30, da Lei nº 2.568 de 25 de julho de 2014.

Art. 7º O professor candidato deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação no dia 08 de novembro de 2021, das 8h30min às 11h e das 13h às 16h munidos dos seguintes documentos:

- Requerimento de candidatura;
- Comprovante de regência de classe no mínimo 3(três) anos, através de cópia do livro ponto e/ou registro de classe;
- Original e xerox do diploma de Licenciatura Plena na área da educação e certificado de Pós-graduação em Gestão, Supervisão de Ensino ou Orientação Educacional; ou
- Original e xerox do diploma de Pedagogia.

Art. 8º No dia 29 de novembro de 2021, o candidato deverá apresentar tanto a Secretaria das Instituições de Ensino e à Secretaria Municipal de Educação o Plano de Ação em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar.

Art. 9º O candidato à Direção somente poderá ser registrado em um único Estabelecimento de Ensino.

Art. 10. Na ausência de candidatos inscritos à direção dos estabelecimentos de ensino, ou em caso de candidatura única o titular da Secretaria Municipal de Educação designará o diretor, que será nomeado pelo Executivo Municipal.

III - DA CONSULTA

Art. 11. A escolha de diretor para Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o biênio 2022/2023 será realizada através de eleição direta no dia 13 de dezembro de 2021, nos períodos matutino e vespertino, com início às 8h e encerramento às 17h.

Art. 12. No dia da eleição haverá aula normalmente, sendo reservado no próprio estabelecimento um espaço físico para votação que não atrapalhe a ação pedagógica, ficam proibidas quaisquer manifestações por parte dos candidatos.

Art. 13. Na cabine deverá ter a relação nominal dos candidatos, digitados em tamanho normal e iguais, uma caneta fixa através de barbante.

Art. 14. Na cédula deverá constar os nomes dos candidatos com um quadro para fazer o X na escolha do voto.

Parágrafo único. Para confecção das cédulas haverá o sorteio na Secretaria Municipal de Educação, no dia 26 de novembro às 15h com a presença dos candidatos para definição da ordem em que será disposto na cédula.

Art. 15. Estão aptos a votar os seguintes segmentos das Unidades Escolares Municipais:

- professores;
- funcionários;
- pai ou responsável, perante a Unidade Escolar, pelo aluno;

Art. 16. Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da Comunidade Escolar ou mais de um aluno não votante.

Art. 17. O quorum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Eleitoral das Unidades Escolares.

§ 1º Será considerado vencedor o candidato que obtiver a maior média após a aplicação da fórmula constante no art. 10 da Lei n.º 2.119, de 28 de dezembro de 2009, na apuração dos votos.

§ 2º Os recursos referentes ao processo de escolha de diretores das Unidades Escolares deverão ser interpostos no prazo de 48 horas.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraná, aos três dias do mês de novembro de 2021.

DEOMAR HERNANDES DA SILVA PEREIRA
 Secretária Municipal de Educação
 Decreto nº 007/2021
 RG: 4.280.220-4-SSP/IPR



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARANÁ
 CNPJ: 06.076.396/0001-37
 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/fax (44) 3447-2415 - CEP: 87750-000
 Alto Paraná - Paraná
 e-mail: smealtopr@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 002/2021

Dispõe sobre o Processo de Designação dos Coordenadores das Unidades Escolares da rede Municipal de Educação de Alto Paraná.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, da Lei Municipal nº 2.119, de 28 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas complementares para o processo de escolha dos Coordenadores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Alto Paraná.

Art. 2º O processo de consulta à Comunidade Escolar, para designação dos Coordenadores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Alto Paraná, será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, cujas atribuições são as seguintes:

- organizar e implantar o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação dos Coordenadores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Alto Paraná;
- orientar as Comissões das Unidades Escolares Municipais;
- dirimir dúvidas apresentadas pelas Comissões das Unidades Escolares durante todo o Processo de Consulta;
- receber, para análise e parecer, os recursos encaminhados pelas Comissões das Unidades Escolares Municipais, que executarão o Processo de Consulta nas Unidades Escolares;
- analisar e decidir os casos omissos;
- receber, das Comissões das Unidades Escolares, a listagem dos Coordenadores eleitos, para fins de designação à função.

I - DAS COMISSÕES

Art. 3º O Diretor da Unidade Escolar designará à Comissão Eleitoral que será composta por 3 (três) membros, sendo um indicado pelos professores, um indicado pelos funcionários e um representante escolhido pela APMF, em reunião convocada pela direção, especificamente para este fim.

Parágrafo único. A Comissão a que se refere o Caput deste artigo terá as seguintes atribuições:

- divulgar amplamente, à Comunidade Escolar, as normas e critérios contidos nesta Resolução, bem como a data em que ocorrerá a consulta;
- lavar em Ata todas as decisões tomadas em reuniões;
- responsabilizar-se pela condução do processo de consulta;
- elaborar a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da consulta;
- fiscalizar o processo de consulta, no dia da votação;
- colher os votos, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se ata respectiva;
- encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o terceiro dia útil, subsequente à realização da consulta, o resultado e eventuais recursos interpostos;

Art. 4º É vedado qualquer tipo de manifestação de apreço ou desaproço aos candidatos pelos membros da Comissão Eleitoral das Unidades Escolares.

II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º Poderão ser candidatos à coordenação das Unidades Escolares os professores lotados no estabelecimento, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério Público Municipal em exercício no estabelecimento.

Art. 6º O professor candidato à coordenação deverá enquadrar-se no Parágrafo único do Art. 30, da Lei nº 2.568, de 25 de julho de 2014.

Art. 7º O professor candidato deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação no dia 08 de novembro de 2021, das 8h30min às 11h e das 13h às 16h munidos dos seguintes documentos:

- Requerimento de candidatura;
- Comprovante de regência de classe no mínimo 3(três) anos, através de cópia do livro ponto e/ou registro de classe;
- Original e xerox do diploma de Licenciatura Plena na área da educação e certificado de Pós-graduação em Gestão, Supervisão de Ensino ou Orientação Educacional; ou
- Original e xerox do diploma de Pedagogia.

Art. 8º No dia 29 de novembro de 2021 o candidato deverá apresentar tanto a Secretaria das Instituições de Ensino e à Secretaria Municipal de Educação o Plano de Ação em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar.

Art. 9º O candidato à Coordenação somente poderá ser registrado em um único Estabelecimento de Ensino.

Art. 10. Na ausência de candidatos inscritos à coordenação dos estabelecimentos de ensino, ou em caso de candidatura única o titular da Secretaria Municipal de Educação designará o coordenador, que será nomeado pelo Poder Executivo Municipal.

III - DA CONSULTA

Art. 11. A escolha do Coordenador para Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o biênio 2022/2023 será realizada através de eleição direta no dia 01 de dezembro de 2021, nos períodos matutino e vespertino, com início às 8h e encerramento às 16h.

Art. 12. No dia da eleição haverá aula normalmente, sendo reservado no próprio estabelecimento um espaço físico para votação que não atrapalhe a ação pedagógica, ficam proibidas quaisquer manifestações por parte dos candidatos.

Art. 13. Na cabine deverá ter a relação nominal dos candidatos, digitados em tamanho normal e iguais, uma caneta fixa através de barbante.

Art. 14. Na cédula deverá constar os nomes dos candidatos com um quadro para fazer o X na escolha do voto.

Parágrafo único. Para confecção das cédulas haverá o sorteio na Secretaria Municipal de Educação, no dia 26 de novembro, às 15h com a presença dos candidatos para definição da ordem em que será disposto na cédula.

Art. 15. Estão aptos a votar os seguintes segmentos das Unidades Escolares Municipais:

- Professores.

Art. 16. Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da Comunidade Escolar ou mais de um aluno não votante.

Art. 17. O quorum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Eleitoral das Unidades Escolares.

§ 1º Será considerado vencedor o candidato que obtiver a maior média após a aplicação da fórmula constante no art. 10 da Lei n.º 2.119 de 28 de dezembro de 2009 na apuração dos votos.

§ 2º Os recursos referentes ao processo de escolha dos coordenadores das Unidades Escolares deverão ser interpostos no prazo de 48 horas.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraná, aos três dias do mês de novembro de 2021.

DEOMAR HERNANDES DA SILVA PEREIRA
 Secretária Municipal de Educação
 Decreto nº 007/2021
 RG: 4.280.220-4-SSP/IPR



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARANÁ
 CNPJ: 06.076.396/0001-37
 Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/fax (44) 3447-2415 - CEP: 87750-000
 Alto Paraná - Paraná
 e-mail: smealtopr@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 003/2021

Dispõe sobre o Processo de Designação dos Orientadores das Unidades Escolares da rede Municipal de Educação de Alto Paraná.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere com o § 3º do Art. 29, da Lei Municipal nº 2.144, de 22 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas complementares para o processo de escolha dos Orientadores da Escola Municipal Júlia Wanderley Ensino Fundamental, Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho - Educação Infantil e Ensino Fundamental e Escola Municipal Alto Paraná - Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Alto Paraná.

Art. 2º O processo de consulta à Comunidade Escolar, para designação dos Orientadores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Alto Paraná, será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, cujas atribuições são as seguintes:

- organizar e implantar o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação dos Coordenadores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Alto Paraná;
- orientar as Comissões das Unidades Escolares Municipais;
- dirimir dúvidas apresentadas pelas Comissões das Unidades Escolares durante todo o Processo de Consulta;
- receber, para análise e parecer, os recursos encaminhados pelas Comissões das Unidades Escolares Municipais, que executarão o Processo de Consulta nas Unidades Escolares;
- analisar e decidir os casos omissos;
- receber, das Comissões das Unidades Escolares, a listagem dos Coordenadores eleitos, para fins de designação à função.

I - DAS COMISSÕES

Art. 3º O Diretor da Unidade Escolar designará à Comissão Eleitoral que será composta por 3 (três) membros, sendo um indicado pelos professores, um indicado pelos funcionários e um representante escolhido pela APMF, em reunião convocada pela direção, especificamente para este fim.

Parágrafo único. A Comissão a que se refere o Caput deste artigo terá as seguintes atribuições:

- divulgar amplamente, à Comunidade Escolar, as normas e critérios contidos nesta Resolução, bem como a data em que ocorrerá a consulta;
- lavar em Ata todas as decisões tomadas em reuniões;
- responsabilizar-se pela condução do processo de consulta;
- elaborar a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da consulta;
- fiscalizar o processo de consulta, no dia da votação;
- colher os votos, proceder à apuração e à proclamação do resultado da consulta, lavrando-se ata respectiva;
- encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o terceiro dia útil, subsequente à realização da consulta, o resultado e eventuais recursos interpostos;

Art. 4º É vedado qualquer tipo de manifestação de apreço ou desaproço aos candidatos pelos membros da Comissão Eleitoral das Unidades Escolares.

II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º Poderão ser candidatos à Orientação das Unidades Escolares os professores lotados no estabelecimento, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério Público Municipal em exercício no estabelecimento.

Art. 6º O professor candidato à orientação deverá enquadrar-se no Parágrafo único do Art. 31, da Lei nº 2.568, de 25 de julho de 2014.

Art. 7º O professor candidato deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação no dia 08 de novembro de 2021, das 8h30min às 11h e das 13h às 16h munidos dos seguintes documentos:

- Requerimento de candidatura;
- Comprovante de regência de classe no mínimo 3(três) anos, através de cópia do livro ponto e/ou registro de classe;
- Original e xerox do diploma de Licenciatura Plena na área da educação e certificado de Pós-graduação em Gestão, Supervisão de Ensino ou Orientação Educacional; ou
- Original e xerox do diploma de Pedagogia.

Art. 8º No dia 29 de novembro de 2021 o candidato deverá apresentar tanto a Secretaria das Instituições de Ensino e à Secretaria Municipal de Educação o Plano de Ação em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar.

Art. 9º O candidato a Orientação somente poderá ser registrado em um único Estabelecimento de Ensino.

Art. 10. Na ausência de candidatos inscritos à orientação dos estabelecimentos de ensino, ou em caso de candidatura única o titular da Secretaria Municipal de Educação designará o orientador, que será nomeado pelo Poder Executivo Municipal.

III - DA CONSULTA

Art. 11. A escolha do Orientador para Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o biênio 2022/2023 será realizada através de eleição direta no dia 01 de dezembro de 2021, nos períodos matutino e vespertino, com início às 8h e encerramento às 16h.

Art. 12. No dia da eleição haverá aula normalmente, sendo reservado no próprio estabelecimento um espaço físico para votação que não atrapalhe a ação pedagógica, ficam proibidas quaisquer manifestações por parte dos candidatos.

Art. 13. Na cabine deverá ter a relação nominal dos candidatos, digitados em tamanho normal e iguais, uma caneta fixa através de barbante.

Art. 14. Na cédula deverá constar os nomes dos candidatos com um quadro para fazer o X na escolha do voto.

Parágrafo único. Para confecção das cédulas haverá o sorteio na Secretaria Municipal de Educação, no dia 26 de novembro, às 15h com a presença dos candidatos para definição da ordem em que será disposto na cédula.

Art. 15. Estão aptos a votar os seguintes segmentos das Unidades Escolares Municipais:

- Professores.

Art. 16. Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da Comunidade Escolar ou mais de um aluno não votante.

Art. 17. O quorum mínimo de comparecimento para homologar o processo de consulta será de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes da lista de aptos a votar, aprovada pela Comissão Eleitoral das Unidades Escolares.

§ 1º Será considerado vencedor o candidato que obtiver a maior média após a aplicação da fórmula constante no art. 10 da Lei n.º 2.119 de 28 de dezembro de 2009 na apuração dos votos.

§ 2º Os recursos referentes ao processo de escolha dos coordenadores das Unidades Escolares deverão ser interpostos no prazo de 48 horas.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação de Alto Paraná, aos três dias do mês de novembro de 2021.

DEOMAR HERNANDES DA SILVA PEREIRA
 Secretária Municipal de Educação
 Decreto nº 007/2021
 RG: 4.280.220-4-SSP/IPR



PORTARIA Nº. 0199/2021

SÚMULA: "Cancela Férias aos Servidores Municipais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 066/2019, de 11 de novembro de 2009".

- Eu, FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 066/2019, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º. - Fica cancelado 30 dias de Férias regulamentares concedidos ao Servidor efetivo Senhor ZACARIAS DA SILVA NASCIMENTO NETO, portador do RG nº. 10.822.949-0 e do CPF nº. 089.457.739-59, referente ao período aquisitivo de 11/09/2019 A 10/09/2020 e período de gozo de 03/11/2021 A 02/12/2021, conforme Portaria nº. 0185/2021 de 20 de outubro de 2021.

Art. 2º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
 Prefeito Municipal
 CPF: 052.989.279-04



PORTARIA Nº. 0201/2021

SÚMULA: "Exonera Servidor do Exercício do Cargo de Chefe da Seção de Administração em conformidade com a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018".

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0428/2018, de 30 de maio de 2018, que dispõe sobre a Restruuturação da Estrutura Administrativa e Reestrutura os Órgãos e Unidades da Estrutura Orçamentária do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências correlatas.

RESOLVE

Art. 1º. - Fica exonerado do exercício do cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de 03 de novembro de 2021, o servidor comissionado Senhor LUCAS DA SILVA ANDRADE, portador do RG nº. 13.736.699-1 e do CPF nº. 094.072.919-95, não fazendo mais parte do Quadro de Servidores Comissionados desta Prefeitura.

Art. 2º. - Fica Declarada a vacância do cargo comissionado de Chefe da Seção de Administração, em virtude da exoneração do servidor público, Senhor LUCAS DA SILVA ANDRADE, não fazendo mais parte do Quadro de Servidores Comissionados desta Prefeitura, a partir de 03 de novembro de 2021.

Art. 3º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 03 de novembro de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
 Prefeito Municipal
 CPF: 052.989.279-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
 ESTADO DO PARANÁ
 Av. Tapejara, 88 - Centro - Caixa Postal 91 - CEP: 87790-000 - Telefone: (44) 3431-8000
 Paraíso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
 Site: https://paraissodonorte.atende.net - E-mail: prefeitura_pso05@hotmail.com

PORTARIA Nº 245, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

Designa Servidor para Função Gratificada.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei Municipal nº 9, de 25 de maio de 2000 e Decreto Municipal nº 944, de 7 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o seguinte Servidor Público Comissionado, para exercer Função Gratificada, a partir de 1º de novembro de 2021, conforme discriminação:

MAT.	NOME DO SERVIDOR	SÍMB.	FUNÇÃO
539-1	Amauri de Jesus Leite	FG-1	Supervisor do Sistema Alternativo de Abastecimento de Água

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2021.

Paraíso do Norte/PR, 3 de novembro de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto
 Prefeito do Município


PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

 Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
 Fone/Fax 0xx44445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
 E-mail: gsjca@sjca.com.br

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

CONTRATO Nº 0149/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2021
PROCESSO Nº 203/2021
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ E A EMPRESA CÉLIA REGINA DOS SANTOS

Pelo presente **CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.238.435/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro II, 800 - Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Stefan Tome Pauka, brasileiro, casado, maior, médico, portador da CI/RG Nº. 7.501.372-8 e inscrito no CPF/MF Nº 034.112.319-63, residente e domiciliado à Rua Silvestre Tarniovi, nº 416, São João do Caiuá - PR., doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **CÉLIA REGINA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.656.703/0001-14, com sede na Avenida Paulista nº 269, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sra. CELIA REGINA DOS SANTOS, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF Nº. 827.708.409-91, residente e domiciliado na Avenida Paulista, nº 269, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes resolvem registrar os preços, para eventual fornecimento dos produtos, abaixo relacionados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (COPA E COZINHA), DESTINADOS AS ESCOLAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, ESTE MUNICÍPIO, conforme detalhamento e especificação constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 078/2021 e na proposta adjudicada da CONTRATADA.

1.2. Os recursos financeiros para custear as despesas do objeto supradito provêm da seguinte dotação orçamentária:

05.001.12.361.0019.2.051.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.003.12.365.0019.2.062.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.003.12.365.0019.2.064.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
 05.003.12.365.0019.2.069.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
 06.001.13.392.0021.2.066.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

1.3. Fica designada o(a) servidor(a) SANDRA REGINA FERREIRA, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato e de seus Aditivos, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1. A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 078/2021, que faz parte integrante do presente MUNICÍPIO, conforme detalhamento e especificação dos demais atos legislativos e normatizados de ordem pública pertinentes.

2.2. A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar a execução do objeto deste contrato.

2.4. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.5. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL, DAS DESPESAS E DOS ITENS

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 10.306,06 (dez mil, trezentos e seis reais e seis centavos), conforme descrito abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	1879	ABRIDOR DE LATA EM GARRAFA EM INOX, PADRÃO DE QUALIDADE, STARHOUSE EQUIVALENTE OU SUPERIOR.	Unid	10,00	R\$ 4,92	49,20	STARHOUSE
4	10664	BÁCIA DE PLÁSTICO VIRGATA TRANSPARENTE COLORIDA DE 17 LTS	Unid	10,00	R\$ 40,00	400,00	PLASUTIL

7	10661	BANDEJA DE PLÁSTICO PARA SERVIR DIMENSÕES DE 40 X 28 X 3,3 CM	Unid	10,00	R\$ 27,40	274,00	PLASUTIL
---	-------	---	------	-------	-----------	--------	----------

11	10640	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO RESISTENTE COM TAMPA LINHA HOTEL SUPER Nº 45 DE 31,5 L COM ESPESURA DE 2 MM COM BORDA RETA, PADRÃO DE QUALIDADE, VIGOR EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Unid	2,00	R\$ 312,90	625,80	VIGOR
----	-------	---	------	------	------------	--------	-------

14	10620	CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO RESISTENTE, COM TAMPA, LINHA HOTEL SUPER Nº 36 DE 32 L COM ESPESURA DE 2 MM COM BORDA RETA	Unid	2,00	R\$ 269,90	539,80	ASJ
----	-------	--	------	------	------------	--------	-----

18	10606	CANEÇÃO DE ALUMÍNIO LINHA HOTEL Nº 16 DE 3,4 L COM ALÇA DE BORDA, PADRÃO DE QUALIDADE, VIGOR EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Unid	5,00	R\$ 56,50	282,50	TROFA
----	-------	--	------	------	-----------	--------	-------

20	10608	CANEÇÃO DE ALUMÍNIO LINHA HOTEL Nº 12 DE 2,7 L COM ALÇA DE BORDA	Unid	5,00	R\$ 85,80	429,00	TROFA
----	-------	--	------	------	-----------	--------	-------

21	10595	BANQUETE INTERIÇA DE POLIETILENO PARA ALTA TEMPERATURA FUNDA DE 60 CM DE COMPRIMENTO RESISTENTE A 180º GRAUS PADRÃO DE QUALIDADE, SOLRAC EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Unid	8,00	R\$ 64,33	514,64	KITPLAS
----	-------	--	------	------	-----------	--------	---------

28	10623	ESCORREDOR DE ARROZ LINHA HOTEL EM ALUMÍNIO RESISTENTE COM PÉ Nº 30 DE 6,5 L COM FURO FINO ATE A BORDA, COM ALÇA DE ALUMÍNIO PADRÃO DE QUALIDADE, VIGOR EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Unid	3,00	R\$ 87,60	262,80	VIGOR
----	-------	---	------	------	-----------	--------	-------

29	10619	ESCORREDOR DE MACARRÃO EM ALUMÍNIO RESISTENTE LINHA HOTEL COM PÉ COM DIMENSÃO DE 40 CM DE 12 L COM FURO GROSSO COM ALÇA DE ALUMÍNIO PADRÃO DE QUALIDADE, VIGOR EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Unid	6,00	R\$ 17,20	103,20	EURO
----	-------	--	------	------	-----------	--------	------

33	10630	COZINHA EM INOX COM CABO DE MADEIRA DE 7 POLEGADAS PADRÃO DE QUALIDADE, TRAMONTINA EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Unid	15,00	R\$ 24,60	369,00	TRAMONTINA
----	-------	--	------	-------	-----------	--------	------------

36	4890	FACA PARA PAO EM INOX COM CABO PRETO DE POLIPROPILENO DE 7 POLEGADAS PADRÃO DE QUALIDADE, TRAMONTINA EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Unid	12,00	R\$ 16,90	202,80	TRAMONTINA
----	------	--	------	-------	-----------	--------	------------

38	10008	GARFO DE MESA EM AÇO INOX. CABO PLÁSTICO EMBALAGEM COM 03 PEÇAS. MEDIDAS APROX.: COMPRIMENTO 20 CM, CORES VERDE E AMARELO SUGESTÃO DE MARCA TRAMONTINA SIMONONI EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Emb	100,00	R\$ 7,70	770,00	TRAMONTINA
----	-------	---	-----	--------	----------	--------	------------

39	27607	GARFO DE SOBREMESA INTERIÇO EM INOX DE ALTA QUALIDADE EMBALAGEM COM 03 UNID	Emb	60,00	R\$ 19,00	1.140,00	TRAMONTINA
42	10655	JARRA DE PLÁSTICO TRANSPARENTE COM TAMPA, GRADUADA DE 3 LTS	Unid	15,00	R\$ 26,40	396,00	PLASUTIL
46	10669	LIXEIRA GALVANIZADA PINTADA NA COR PRETA COM DIVISÕES DE 27,5 X 27 CM	Unid	12,00	R\$ 39,80	477,60	GPINOX
48	10587	PANELA DE PRESSÃO DE ALUMÍNIO POLIDO RESISTENTE DE 7,0 LTS COM ANEL E VALVULA DE SEGURANÇA DE SILICONE E COM SELO DE INMETRO GARANTIA MINIMA DE 3 MESES SUGESTÃO DE MARCA PANELUX PENLOX CLOK EQUIVALENTE OU SUPERIOR	Unid	8,00	R\$ 198,80	1.590,40	PANELUX
50	10610	PEGADOR EM INOX DE MASSA 20 CM COMPRIMENTO	Unid	12,00	R\$ 14,95	179,40	EM CASA TEM
54	10648	POTE PLASTICO PARA USO EM FREEZER E MICROONDAS CLIC QUADRADO DE 6,6 L 31 X 31 X 11 CM	Unid	12,00	R\$ 17,22	206,64	PLASUTIL
55	10647	POTE PLASTICO PARA USO EM FREEZER E MICROONDAS CLIC RETANGULAR DE 2,950L	Unid	12,00	R\$ 17,22	206,64	PLASUTIL
59	10627	RALADOR 6 FACES DE INOX COM CABO EM INOX DE ALTA QUALIDADE	Unid	8,00	R\$ 26,90	215,20	Q HOME
61	10659	TAMPA DE ALUMÍNIO PARA CAÇAROLA Nº 38 DE 38 CM COMPRIMENTO	Unid	4,00	R\$ 48,83	195,32	FUMIL

						54,63	
--	--	--	--	--	--	-------	--

3.2. As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato serão contratadas com recursos provenientes das dotações orçamentárias em anexo.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

3.4. O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

3.5. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

3.6. O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de pagar ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

3.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.8. Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.9. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

3.10. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

3.11. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

3.12. O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.13. Se for o caso, o CONTRATANTE deverá, por escrito, determinar sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.14. Se a análise visual não fornecer dados suficientes para se processar uma avaliação com um resultado seguro sobre a qualidade dos serviços, e se ocorrer suspeita sobre esses serviços, será necessário a adoção do sistema clássico de controle de qualidade com a utilização de métodos laboratoriais de análise;

3.15. A Prefeitura Municipal prevê multa de até 10% (dez por cento) de valor contratual ao fornecedor para os casos de recusa do produto em função da reprovação na avaliação de qualidade, quando se tratar de substituição de produto recusado na primeira entrega;

3.16. Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações adjudicadas;

3.17. Para os serviços condenados pelo controle de qualidade no caso do sistema tradicional (análise laboratorial), o mesmo poderá ser submetido a uma reanálise, que poderá ter como resultado a aprovação dos serviços liberando-o para consumo; ou confirmação do resultado condenatório, devendo os serviços ser substituído. Sendo que, após a substituição, a análise será feita uma vez, e se o resultado for condenatório o fornecimento será cancelado sujeito à aplicação de multa.

3.18. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.19. Se for o caso, o CONTRATANTE deverá, por escrito, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.20. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.21. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.22. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.23. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.24. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.25. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.26. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.27. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.28. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.29. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.30. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.31. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.32. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.33. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.34. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.35. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.36. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.37. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.38. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.39. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.40. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.41. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.42. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.43. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.44. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.45. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.46. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.47. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.48. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.49. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.50. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.51. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.52. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.53. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.54. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.55. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.56. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.57. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.58. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.59. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.60. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.61. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.62. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

3.63. O presente pacto administrativo tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e ratificação via publicidade do respectivo extrato contratual.

6.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação;

6.1.10. Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

6.2. Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida às exigências explicitadas neste instrumento;

6.2.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar o Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.2.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.2.5. Solicitar a cópia da guia de quitação junto a CND/Inseral, da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF e quitação trabalhista-CNDT.

6.2.6. Solicitar a cópia da guia de quitação junto a CND/Inseral, da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF e quitação

